



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ 962 \_\_\_\_\_/2023**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Declara de Utilidade Pública Estadual a  
Arquidiocese da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica reconhecida de utilidade pública estadual a Arquidiocese da Paraíba, com sede no município de João Pessoa-PB.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 11 de setembro de 2023.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

### **JUSTIFICATIVA**


O presente projeto de lei tem como finalidade o reconhecimento da Arquidiocese da Paraíba como uma entidade de utilidade pública, em face de todo o trabalho desenvolvido por essa instituição.

A Arquidiocese da Paraíba é uma organização religiosa sem fins lucrativos de natureza eclesiástica, que tem por finalidade transmitir a palavra de Deus através da propagação do evangelho, a santificação operada por meio dos sacramentos e serviço de caridade, além de promover uma espiritualidade de comunhão, estimulando a partilha, a solidariedade e a comunhão de bens, além de outras finalidades elencadas no seu estatuto social.

A referida instituição desenvolve trabalhos assistências através dos entes a esta confinados: paróquias, seminários, associações, pastorais, dentre outros.

Nessa esteira, não restam dúvidas quanto ao merecimento do reconhecimento ora sugerido, de modo que rogo pelo apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura apresentada.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 11 de setembro de 2023.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.140.351/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/03/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ARQUIDIOCESE DA PARAIBA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - Organização Religiosa</b>		
LOGRADOURO <b>PC DOM ADAUTO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.010-670</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/09/2021** às **08:39:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## **ESTATUTO DA ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA**

### **CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS**

ARTIGO 1º. A **ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA**, constituída como organização religiosa, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza eclesial, criada no dia 27 de abril de 1892 pela Bula “*Ad Universas Orbis Ecclesias*”, e posteriormente foi Elevada à Arquidiocese no dia 06 de fevereiro de 1914, pela Bula “*Maius Catholica e Religionis Incrementum*”, está inscritano Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 09.140.351/0001-72, com sede na Cúria Metropolitana, Palácio do Carmo, Praça Dom Adauto, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CEP58010-670, regulada pelo Código de Direito Canônico, pela Legislação Brasileira, pelo Acordo Brasil e Santa Sé (Decreto 7.107 de 11 de fevereiro de 2010) e pelas demais normativas universais e particulares do ordenamento canônico. É uma porção do povo de Deus confiada ao pastoreio do Arcebispo Metropolitano, de modo tal que, unindo-se ela a seu pastor e, pelo Evangelho e pela Eucaristia, reunida por ele no Espírito Santo, constitui uma Igreja particular, na qual está verdadeiramente presente e operante a Igreja de Cristo una, santa, católica e apostólica, conforme previsão normativa do cân. 369 do Código de Direito Canônico (CDC). Portanto pessoa jurídica constituída, dotada de conteúdo moral e natureza eclesial aceita como tal e acolhido pelo sistema jurídico brasileiro, pelo IV, do art. 44 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, assim considerada como organização religiosa, referendada pelo art. 3º do Tratado Internacional celebrado entre o Brasil e Santa Sé, promulgado nos termos do Decreto 7.107 de 11 de fevereiro de 2010.

ARTIGO 2º. O prazo de duração da ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA é indeterminado.

ARTIGO 3º. DAS FINALIDADES. A ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA tem por finalidade:

- I. ser uma porção do povo de Deus, constituída por paróquias, seminário, associações, pastorais, movimentos, serviços e comunidades que atuam, enquanto presença operante da Igreja de Cristo, na evangelização por meios da transmissão da Palavra de Deus, na santificação operada por meio dos sacramentos e no serviço da caridade;
- II. organizar e acompanhar a gestão pastoral e administrativa dos entes a esta confiados, mantendo o vínculo legal, constitutivo e permanente, que os une enquanto Igreja Particular;
- III. promover uma espiritualidade de comunhão, estimulando a partilha, a solidariedade e a comunhão de bens;
- IV. organizar o culto divino (cân. 1254 §2 CDC) na promoção e regulamentação da vida litúrgica em todo o seu território;
- V. impulsionar a atividade pastoral, elencando prioridades de acordo com a vida e missão da Igreja no Brasil e o Plano Arquidiocesano de Pastoral;
- VI. desenvolver a sua atividade de evangelização, atraindo e fazendo crescer, através do seu espírito de serviço a humanidade, o número de batizados engajados na sua missão;
- VII. erigir e conservar igrejas, capelas, santuários e oratórios para realização das suas celebrações litúrgicas;
- VIII. promover encontros, retiros, cursos, seminários, simpósios e congressos, na capacitação, treinamento e assessoramento, em vista da



animação vocacional, formativa e missionária; IX. acompanhar as diversas entidades prestadoras de serviço nas áreas da educação, cultura e assistência social, vinculadas à Arquidiocese da Paraíba; X. desenvolver a sua atividade de evangelização e missão através dos meios de comunicação e mídias digitais: rádio, televisão, jornal, impressão e edição de livros, revistas e periódicos em vista da formação e promoção humana; XI. prestar serviços de restauro e higienização, em parceria com instituições de interesse comuns, de igrejas, oratórios, acervos documentais, museus, na preservação do seu patrimônio artístico e cultural; XII. cuidar do conveniente sustento dos seus presbíteros, assegurando o atendimento adequado aos idosos e doentes; XIII. promover a missão "ad gentes" (além do seu território) a partir de convênios estabelecidos, de mútua colaboração, com outras circunscrições eclesiais e entidades educacionais e caritativas, observado os princípios da Igreja Católica Apostólica Romana; XIV. criar e manter obras sociais de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, para a atuação nas áreas religiosas, cultural, educacional, da saúde e da assistência social podendo abrir filiais e departamentos em território nacional, celebrando parcerias, contratos e convênios, seja com a administração pública direta ou indireta, seja com organização de direito privado; XV. restauração e conservação de lugares e prédios históricos; XVI. atividades de bibliotecas e arquivos; XVII. atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares; XVIII. atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte; XIX. Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

Artigo 4º. Para a consecução de seus objetivos institucionais a ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA se propõe a captar recursos por meio de convênios, contratos, acordos, ajustes, doações, subvenções e outros instrumentos jurídicos, junto às instituições nacionais e internacionais, às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO.**

Artigo 5º. Compõem a organização da ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA, o Arcebispo que contará com a colaboração de Bispos Auxiliares (quando houverem), Presbíteros e Diáconos.

I. O Arcebispo e os Bispos Auxiliares (quando houverem) são nomeados diretamente pelo Papa por Carta Apostólica, chamada de Bula Papal;

II. Os Presbíteros e Diáconos são admitidos livremente pelo Arcebispo na Arquidiocese da Paraíba por meio do sacramento da ordem após comprovada formação eclesial. Também podem ser admitidos, livremente pelo Arcebispo, outros clérigos advindos de outras Dioceses e Circunscrições Eclesiais ou Congregações Religiosas, de acordo com as normas do Ordenamento Canônico.

§1. Os membros citados neste artigo, fiéis a doutrina da Igreja e à fé católica, são servidores do Povo de Deus e da missão evangelizadora da Igreja na Arquidiocese da Paraíba.

§2. A admissão e a demissão dos membros são realizadas de acordo com as determinações do Ordenamento Canônico.

§3. Os referidos membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA.



Artigo 6º. A ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA, constituída territorialmente e confiada ao pastoreio do Arcebispo com a cooperação do seu presbitério (cân. 369 CDC), com sede na Cúria Metropolitana, possui a seguinte estrutura organizacional com órgãos unipessoais e colegiais:

- I. Arcebispo Metropolitano, câns. 381 - 402e 435 - 438 CDC;
- II. Vigário Geral, câns. 475 e 481 CDC;
- III. Vigário Judicial, câns. 1419 - 1426 CDC;
- IV. Chanceler, cân. 482 e 485 CDC;
- V. Ecônomo, cân. 494 CDC;
- VI. Reitor do Seminário, câns. 239 e 260 - 261 CDC;
- VII. Coordenador de Pastoral;
- VIII. Vigários Forâneos, cân. 553 - 555 CDC;
- IX. Conselho Presbiteral, cân. 495 CDC;
- X. Conselho para Assuntos Econômicos, cân. 492 CDC;
- XI. Colégio dos Consultores, cân. 502 CDC;
- XII. Conselho Pastoral, cân. 511 CDC;
- XIII. Reunião do Clero, cân. 279, §2 CDC;
- XIV. Assembleia Arquidiocesana de Pastoral.

Parágrafo único. As competências e os modos de investidura de cada um dos ofícios eclesiais, órgãos unipessoais e colegiais acima elencados, são fixados pelo ordenamento canônico.

Artigo 7º. As Paróquias, integrantes da Arquidiocese da Paraíba, têm seu cuidado pastoral confiado ao Presbítero, Pároco ou Administrador Paroquial, como seu Pastor próprio. Sendo uma porção da Arquidiocese da Paraíba, a paróquia, legitimamente erigida, tem, *ispoiure*, personalidade jurídica canônica. Contudo, civilmente é representada, em todas as relações jurídicas, pela Arquidiocese da Paraíba, sendo dessa filial.

Artigo 8º. Outras estruturas eclesiais constitutivas da Arquidiocese da Paraíba, tais como, seminário, associações, pastorais, movimentos, serviços e comunidades podem ostentar personalidade jurídica própria, tudo a depender do ordenamento canônico e do ato de delegação de poder expresso, este privado e exclusivo do Arcebispo.

### **CAPÍTULO – III** **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 9º. O Arcebispo da Paraíba representa a Arquidiocese da Paraíba em todos os seus negócios jurídicos, isto é, em juízo ou fora dele, e em todas as relações com terceiros, perante os quais assume compromissos e obrigações civis patrimoniais, especialmente admitindo e demitindo pessoal auxiliar, firmando contratos, movimentando contas ou investimentos em estabelecimentos bancários ou financeiros exercendo ainda a faculdade de delegar poderes inclusive os das cláusulas *ad iudicia* (cf. cân. 393 CDC).

+ M. P. Barros



Artigo 10º. O Pároco e/ou Administrador Paroquial, respondendo pela administração da Paróquia, tem poder, por procuração do Arcebispo, para abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, alugar imóveis, vender e/ou comprar bens imóveis, bem como vender e/ou comprar automóveis, dar quitações, com a obrigação de prestar contas de sua administração à Paróquia e à Arquidiocese.

Artigo 11º. Os representantes legais de pessoas jurídicas constitutivas da Arquidiocese da Paraíba, sejam do seminário, de associações, de pastorais, de movimentos, de serviços e de comunidades, respondendo pela administração, também têm poderes, de acordo com o direito ou por procuração do Arcebispo, para os mesmos efeitos jurídicos previsto no artigo 10º deste Estatuto.

Artigo 12º. Em caso de falecimento ou impedimento do Arcebispo em exercício, assumirá o governo da Diocese, até a nomeação e posse do novo Bispo, um Administrador Diocesano (cân. 427 CDC), eleito pelo Colégio dos Consultores e confirmado pela Nunciatura Apostólica no Brasil ou um Administrador Apostólico indicado pela Santa Sé, a quem são assegurados todos os poderes demarcados pelo Ordenamento Canônico e pela Legislação Civil Brasileira.

#### **CAPÍTULO – IV** **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

Artigo 13º. O patrimônio da ARQUIDIOCESE DA PARAIBA é constituído pelos bens móveis e imóveis e imateriais de sua propriedade, e por aqueles que vierem a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos, possua ou venha a possuir.

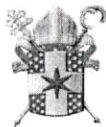
Artigo 14º. Os recursos econômicos e financeiros da ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA são provenientes de: I. ofertas decorrentes de celebrações litúrgicas; II. ofertas decorrentes de dízimo; III. receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços; IV. locações e alugueis; V. doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais ou estrangeiras; VI. rendas ou rendimentos de seus bens e serviços; VII. doações de entidades públicas e privadas nacionais e/ou estrangeiras; VIII. eventuais receitas, rendas ou rendimentos; IX. promoções, festejos e eventos beneficentes; X. rendimentos de aplicações financeiras; XI. doações, heranças e legados.

Artigo 15º. Anualmente, em trinta e um de dezembro (31/12), será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Artigo 16º. A ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão de acordo com as exigências específicas do direito.

+ MP/bms





**CAPÍTULO – V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 17º. Cabe ao Arcebispo da ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA e seus cooperadores cumprir, e fazer cumprir, as disposições presentes neste Estatuto, à luz do Ordenamento Canônico, contribuindo com zelo e dedicação na consecução dos fins que lhe são próprios.

Artigo 18º. Compete ao Arcebispo da Paraíba promover a mudança do presente Estatuto, inclusive a relação à Administração da Arquidiocese, observada o disposto no Ordenamento Canônico, cujo termo será levado ao registro cartorial para os fins legais.

Artigo 19º. A ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA só poderá ser extinta pela Sé Apostólica (legítima autoridade Eclesiástica). Ocorrendo a extinção, os bens que constituem seu patrimônio passarão a integrar o da pessoa jurídica que a substituir, de estrita conformidade com o Ordenamento Canônico.

Artigo 20º. As lacunas, ou dúvidas na interpretação, do presente Estatuto, considerado o Ordenamento Canônico e Civil, são dirimidas pelo Arcebispo, consultado especialistas nas ciências jurídicas civil e canônica.

Artigo 21º. O presente Estatuto, revogada as disposições anteriores e contrárias, entra em vigor na data do seu registro no cartório competente.

João Pessoa, 17 de outubro de 2022.



+ *M. Pedreira da Cruz*  
† MANOEL DELSON PEDREIRA DA CRUZ, OFMCA  
ARCEBISPO METROPOLITANO DA PARAÍBA  
RG n. 141.283.815 - SSP/BA  
CPF n. 107.244.005 - 91

*L. J. Bezerra*  
LUIZ JOSÉ BEZERRA  
CHANCELER DA CÚRIA  
RG N. 299.915 - PB  
CPF N. 108.728.334 - 53

**SOUTO - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL** 8º OFÍCIO DE NOTAS - 2ª TABELIONATO DE PROTESTOS  
Bela, Maria Ângela Souto Cantalice - Tabellã PRAÇA 1817 Nº40 - CENTRO - CEP. 58013-010  
JOÃO PESSOA - PB || FONE: (83) 3241-3040

**RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-019140**  
Reconheço por semelhança a firma de:  
MANOEL DELSON PEDREIRA DA CRUZ\*\*\*\*\*  
Dou fé.  
Em testemunho da verdade. João Pessoa -PB. 24/10/2022 12:55:12  
SELO DIGITAL: ANP61974-GGB1  
Para consultar o selo, acesse  
<https://selodigital.tjpb.jus.br>  
EMOL: 11,28 FARPEN: 2,25 FEPJ: 0,34 ISS: R\$ 0,56

*Carlos Eduardo Torres*  
CARLOS EDUARDO TORRES  
SERVICIO NOTARIAL E REGISTRAL

Visto do advogado:

*Newton Marcelo Paulino de Lima*  
NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA  
OAB/PB 9403



**TOSCANO DE BRITO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP: 58010-400  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA**

- AVERBAÇÃO -

Documento protocolado sob nº 813808 e registrado no Livro A 1113 sob nº 813808 e folha 055 e arquivado neste Serviço.

Este documento é uma averbação ao Reg. 777207 Liv. A-0868 Fol. 014. Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 24/10/2022 14:07:59

**SELO DIGITAL: ANN24934-I1IX**

Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjpb.us.br>

EMOL: R\$ \*281,99 FARPEN: R\$ \*15,43 FEPJ: R\$ \*55,40

ISS: R\$ \*14,10



VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO

**Leonardo Carvalho Soares**  
Escrevente